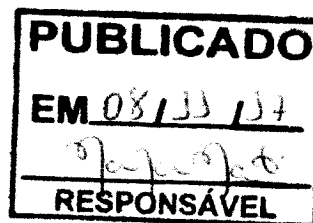




GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 407/2017, de 08 de novembro de 2017.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE IPAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga faz saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Ipaporanga, que abrange a administração no âmbito desta Casa, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 2º. Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipaporanga, composta por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.

§1º. Não poderão ser nomeados gestores do Órgão Central:

a) Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

b) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ

c) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3ª (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores;

d) Pessoas que sejam filiadas a partidos ou possuam atividades político-partidárias;

e) Pessoas que tiverem sofrido sanção administrativa, civil ou penal em decisão condenatória transitada em julgado;

§2º. Os agentes responsáveis pelo assessoramento ou consultoria na área de controle interno aos órgãos/entidades municipais, sob qualquer tipo de vínculo, poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

Art. 3º. Fica criado um Cargo de Controlador Geral e dois cargos de Assistente de Controladoria, com seus respectivos vencimentos, inserido no quadro de servidores da Câmara Municipal de Ipaporanga, conforme discrimina o anexo único.

Art. 4º. O Controlador Geral deverá ter nível superior em Administração, Direito ou Contabilidade. O Assistente de Controladoria deverá ter nível médio.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipaporanga, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal de Ipaporanga, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura da Câmara;

II - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - Apoiar o Controle Externo;

IV - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ

- V - Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- VI - Assessorar a Presidência da Câmara Municipal;
- VII - Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- VIII - Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- IX - Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- X - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
- XI - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- XII - Proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
- XIII - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XIV - Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- XV - Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno;
- XVI - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal;

Art. 6º. Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, também serão objeto de controle as operações das seguintes áreas:

- I - Execução orçamentária e financeira:
 - a) Contabilidade;
 - b) Finanças;
 - c) Receita Pública;
 - d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
 - e) Despesa Pública.
- II - Atos de pessoal;



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ

- III - Bens patrimoniais;
- IV - Licitações, contratos e convênios;
- V - Obras públicas e serviços de engenharia;
- VI - Operações de crédito;
- VII - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;
- VIII - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 7º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração da Câmara Municipal de Ipaporanga.

Art. 8º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipaporanga, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º. Os serviços seccionais da Controladoria Geral da Câmara são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrado.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Ipaporanga, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipaporanga no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Seção II
Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ**

Art. 9º. A Controladoria Geral cientificará mensalmente, por meio de relatório, o Chefe do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo o documento conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Ipaporanga;

II - a apuração dos atos ou fatos inquinados ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;

III - a avaliação do desempenho das entidades da administração da Câmara Municipal de Ipaporanga.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipaporanga, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa à irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo Municipal e arquivado na Controladoria Geral, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Ceará.

§ 3º. Caso o Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga não tome as devidas providências para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral deve comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO V

**DAS NORMAS GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IPAPORANGA**

Art. 10. A fiscalização da Câmara Municipal de Ipaporanga organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado pelo Controlador Geral, sendo ele servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 13. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Ipaporanga, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 14. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI (Sistema de Controle Interno) efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI (Sistema de Controle Interno) de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI (Sistema de Controle Interno) comunicará o fato ao Tribunal de Conta do Estado do Ceará, sob pena de responsabilização solidária.



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ

CAPÍTULO VIII
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 16. No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCE/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão da Controladoria Geral, Órgão Central do SCI;

II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCE/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do Município de Ipaporanga, Estado do Ceará;

IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do Município de Ipaporanga, Estado do Ceará;

V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal de Ipaporanga e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, será organizada com o auxílio da Controladoria Geral.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral sobre as contas tomadas ou prestadas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ**

Art. 18. O servidor lotado no SCI (Sistema de Controle Interno) deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. O servidor do SCI (Sistema de Controle Interno) deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

- I – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
- III – de cursos relacionados à sua área de atuação;
- IV – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 20. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de Ipaporanga relativo à execução dos orçamentos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, aos 08
dias do mês de novembro de 2017.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ

ANEXO I da Lei nº407/2017

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS.

CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CONTROLADOR GERAL	R\$ 1.320,00	1
ASSISTENTE DE CONTROLADORIA	R\$ 937,00	2

Paço do Poder Executivo Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, aos 08
dias do mês de novembro de 2017.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal